

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, ASSOCIACAO AMIGOS DO BRASIL EM PROL DA ÉTICA - ABRA, E, DO OUTRO LADO, ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL EM PROL DA ÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 09.350.354/0001-30, com sede na SGON, QD. 03, LOTE 08, LOJA 249, SUBSOLO, ASA NORTE, Brasília-DF - CEP: 70610-630, EMAIL: cleiton@abra-br.org, representada neste ato por seu Presidente Sr. Cleiton Pereira dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG n: 1432742 SSP/DF e do CPF n.: 69398844168, em conformidade com o seu estatuto social, designada doravante apenas de **ABRA**, e **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 1.160.477 SSP/DF e CPF nº 554.000.861-87, residente e domiciliado no Condomínio Fraternidade conjunto 07 casa 06 - Sobradinho/DF, CEP 73.092-912, EMAIL: andreluizdaraujo@netscape.net, designado doravante apenas de **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças, mediante as cláusulas, condições e anexos, adiante elencados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Para fins de entendimento dos termos específicos deste contrato, fica entendido que:

I – **PROJETO AME (Amor Maior Emanente)**: é a denominação formal do projeto social da **ABRA**, cujo conteúdo abrange o programa de trabalho, o cronograma, os recursos humano e financeiro, e o desembolso financeiro, o qual faz parte substancial deste contrato na forma de anexo único;

II – **RESERVA**: é o valor que é extraído do 1º saldo líquido, cuja finalidade é para que se reserve um valor em caixa o suficiente para arcar com a despesa geral do mês seguinte à apuração contábil;

III – **DESPESA GERAL**: é o resultado da média das despesas dos últimos três meses, sem prejuízo de acréscimo visando o crescimento de atendimentos de filiados junto às parceiras;



IV – **1º SALDO LÍQUIDO**: é a diferença entre a receita mensal, que é extraída unicamente a partir do que a **ABRA** auferir economicamente das parceiras que se relacionam com o objeto deste contrato, e a despesa mensal;

V – **2º SALDO LÍQUIDO**: é o saldo que remanesce do 1º SALDO LÍQUIDO depois que é deduzido deste o valor referente à RESERVA, cujo montante deve suprir a DESPESA;

VI – **PARCEIRAS**: é a pessoa jurídica ou física que a **ABRA** firmará termos de parceria com a finalidade de proporcionar aos seus filiados o mais qualificado tratamento possível em clínicas médicas com equipe multidisciplinar;

VII – **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: é o serviço prestado pela **ABRA** aos seus filiados que envolve basicamente a defesa e promoção dos direitos destes a um tratamento digno e mais efetivo, isso de forma organizada e técnica, assim como os devidos esclarecimentos, em consonância com o Projeto Ame;

VIII – **PARCEIRO JURÍDICO**: é a parceira que, sob atribuição exclusiva da **ABRA**, também, por meio de termo de parceria, será contratada por esta, de forma que não vá de encontro ao objeto deste contrato, principalmente com relação aos honorários advocatícios, para prestar atividade profissional jurídica ao filiado para consecução da assistência social que resulte no direito ao tratamento;

IX - **EXECUTIVOS**: é a designação dada conjunta ou isoladamente ao Coordenador Geral e ao Diretor Executivo do PROJETO AME.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a parceria entre a **ABRA** e a **PARCEIRO** para que este, sob o aspecto financeiro, viabilize todos os procedimentos diversos que antecedem aos procedimentos jurídicos para fins de encaminhamento do filiado daquela para tratamento de dependência química em Clínica Médica das parceiras;

Parágrafo Primeiro. Essa viabilização de procedimentos consiste basicamente em que o **PARCEIRO**, custeie a operacionalização da assistência social, a qual abrange também despesas jurídicas, do parceiro jurídico, cujo serviço a **ABRA** prestará ao seu filiado, conforme descrito no Projeto AME;

Parágrafo Segundo. Esse custeio deverá ser desembolsado em estrita conformidade com o que está previsto no cronograma do Projeto AME, especialmente no que diz respeito aos custos fixos, cujo gerenciamento será do **PARCEIRO**;

Parágrafo Terceiro. As Diretrizes e a Coordenação do formato dessa assistência social prestada pela **ABRA**, na forma de execução do Projeto AME, assim como a interação com

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org/2/11



o filiadoserão sempre sua atribuição, sem ingerência direta do **PARCEIRO** nesse tocante, mas resguardado a este a ciência dos atos e interação direta com o Diretor Executivo e com o Coordenador Geral;

Parágrafo Quarto. Ao **PARCEIRO** fica atribuído o seguinte:

I – Gerenciamento financeiro pleno apenas dos valores referente ao custeio do PROJETO AME na forma de desembolso prevista no cronograma;

II – Conjuntamente com a **ABRA** a decisão acerca de ajustes e alterações, custeio de despesas extraordinárias que fogem ao previsto no cronograma de acordo com o parágrafo quarto da cláusula segunda deste contrato, de contratos de parcerias da **ABRA**, cujo objeto se relacione diretamente com o objeto deste contrato, isso dentro do período descrito para aperfeiçoamento do Projeto Ame;

III – A ciência, o debate, a sugestão, o acompanhamento, o esclarecimento, a ressalva, a argumentação acerca dos atos que estão previstos no inciso anterior;

IV – A suspensão de ato, promovido pela **ABRA**, que implique em qualquer alteração que se relacione com os contratos firmados, quando for para extinguir, modificar para menos o percentual de auferimento econômico, ou suspender direitos, até que ela apresente a devida justificativa prévia;

Parágrafo Quinto. Faculta-se ao **PARCEIRO** contribuir diretamente na consecução dessa assistência social tão somente sobre os procedimentos que antecedem aos procedimentos jurídicos sob a coordenação e designação da **ABRA** **diretamente com o Coordenador Geral e com o Diretor Executivo do Projeto, todavia, sem direito a acréscimo da contrapartida que está prevista neste contrato;**

Parágrafo Sexto. O objeto deste contrato no que diz respeito ao custeio promovido pelo **PARCEIRO**, dos procedimentos supraditos, resolve-se no prazo estabelecido no cronograma (anexo único), e com relação à contrapartida que este fará *jus*, vai perdurar enquanto a **ABRA** estiver à frente da prestação desse serviço mediante contrato entabulado com outras parceiras da área de saúde (clínicas médicas), e enquanto for viável para ambas as partes, observadas principalmente as disposições previstas na cláusula sexta naquilo que couber;

Parágrafo Sétimo. Quando for o caso, e pelo período descrito no cronograma, o **PARCEIRO** se compromete a arcar com as despesas relacionadas às despesas médicas dos filiados, com as despesas judiciais, e com outras que sejam indispensáveis à consecução do objeto deste contrato que fogem aos custos estabelecidos no cronograma de desembolso, mas desde que justificadas, sob pena de incorrer na alínea "e" do inciso II da cláusula quarta deste contrato. Findo o período do cronograma previsto no projeto, anexo único, o **PARCEIRO** estará isento de qualquer custo relacionado à consecução da prestação da assistência social.

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org3/11



CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Em virtude do valor de custeio que o **PARCEIRO** arcará para pôr a assistência social em prática, a **ABRA** conferirá a este a contrapartida de 30% (trinta por cento) sobre o **SEGUNDO SALDO LÍQUIDO**, auferido unicamente com subvenções econômicas que esta venha a receber tão somente das suas parceiras, mas sempre relacionadas diretamente com o tratamento de dependência química de filiado. Não reflete na contrapartida do **PARCEIRO** eventual valor proveniente de contribuição do filiado da **ABRA**, independente de qual seja a destinação.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o período previsto no cronograma, se houver auferimento econômico, haverá a primeira contrapartida devida ao **PARCEIRO** em consonância com o que reza esta cláusula, isso depois de extraída a **RESERVA**, com a incidência da compensação entre a contrapartida e a totalidade do valor que deverá ser custeado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula;

Parágrafo Segundo. Nenhuma contrapartida será devida ao **PARCEIRO** ou a qualquer outro se inexistir auferimento econômico em prol da **ABRA** pela prestação da assistência social, ou até mesmo se esta não se der por motivo alheio à vontade **desta**, conforme objeto, no qual o valor despendido por aquele foi empregado;

Parágrafo Terceiro. Essa contrapartida será repassada ao **PARCEIRO** mensalmente, considerando tudo que a **ABRA** auferiu das outras parceiras no mês anterior, todo dia 10.

Parágrafo Quarto. A contrapartida não se presume, ela será sempre devida pela **ABRA** após o efetivo auferimento do valor econômico que é repassado pelas parceiras desta, no mesmo sentido, a **ABRA** não garante êxito ao **PARCEIRO** e nem se responsabiliza por restituição, independente do aporte financeiro deste.

Parágrafo Quinto. Para fins de despesas efetuadas pela **ABRA** com a operacionalização da assistência social, a qual consiste em demanda jurídica e administrativa, todo e qualquer gasto deve guardar relação com o objeto deste contrato e na forma do que está previsto no Projeto AME;

Parágrafo Sexto. Independente da **ABRA** eventualmente vir a auferir valor por parte das suas parceiras, ou até mesmo dos seus filiados, dentro do prazo do cronograma no que diz respeito ao custeio, o **PARCEIRO** deverá repassar a totalidade do valor previsto no PROJETO AME para fins de investimento, sob pena de arcar com multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), desde que justificado, facultado a este a compensação entre o valor devido a título de custeio e o que vier a fazer *jus* mediante auferimento da **ABRA** no período do cronograma do PROJETO AME.



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

I –A **ABRA**, por força do que declara e concorda neste contrato de parceria, obriga-se a:

- a) dar pleno conhecimento ao **PARCEIRO** acerca das parcerias que ela promover com outras parceiras, apenas as que se relacionam com o objeto deste instrumento;
- b) a bem utilizar o desembolso do valor empregado pelo **PARCEIRO** em estrita conformidade com o cronograma;
- c) realizar fielmente o desenvolvimento das atividades na forma e prazos estabelecidos neste contrato e no anexo único;
- d) prestar informações por via dos e-mails disponibilizados pelos parceiros em epígrafe, quando for solicitada no que diz respeito à efetivação do objeto deste contrato;
- e) liberar, mensalmente, balancete mensal dos valores recebidos por meio das subvenções particulares que a **ABRA** tenha participado em decorrência do Projeto AME, ainda que minimamente ou zerado, dentro dos limites estabelecidos pelo objeto deste contrato, isso até a alta terapêutica ou disciplinar do filiado, assim como da desistência deste;
- f) reunir-se, no período do cronograma, uma vez a cada semana com o **PARCEIRO** para fazer balanço da situação, no que diz respeito à evolução da parceria, quando for necessário, e após esse período uma vez a cada bimestre, quando for indispensável;
- g) depois de deduzidas as despesas, reservar do PRIMEIRO SALDO LÍQUIDO o valor suficiente para cobrir as despesas referentes à prestação de assistência social sempre para o próximo mês, cuja reserva deverá ser a média das despesas dos últimos três meses;
- h) cumprir religiosamente com o cronograma no que toca às etapas, sob pena de incorrer em multa moratória de R\$3.000,00 (três mil reais) em prol do **PARCEIRO** caso não apresente justificativa plausível para o atraso;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento da alínea "e" do inciso I desta cláusula gera para a **ABRA** multa moratória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada semana de atraso na liberação do balancete financeiro. Devendo a **ABRA** informar em até 05 (cinco) dias úteis ao **PARCEIRO** por eventuais erros de lançamento, sob pena de responder Civil e Penalmente por diferenças comprovadas pelo **PARCEIRO** na prestação de contas a este. O descumprimento da alínea "g" do inciso I desta cláusula gera multa equivalente ao dobro do valor que deveria ter sido reservado;

Parágrafo Segundo. O **PARCEIRO** tem 05 (cinco) dias úteis para impugnar o balanço financeiro, a **ABRA** tem o mesmo prazo para justificar ou retificar, se aquele não exercer essa



prerrogativa dentro do prazo não poderá exercê-la mais, mas referente ao mês anterior.

II - O **PARCEIRO**, por força do que declara e concorda neste contrato, obriga-se a:

- a) adimplir com os valores apontados neste termo de parceria;
- b) viabilizar o local com infraestrutura operacional para a execução da assistência social próximo da sede da **ABRA**, sem prejuízo dos demais encargos e valores financeiros assumidos neste contrato;
- c) solicitar quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com o termo de parceria e OBJETO contratual, primeiramente via e-mail disponibilizado em epígrafe pelos parceiros;
- d) ater-se às diretrizes da **ABRA** ou às das suas parceiras com relação à execução da assistência social quando for participar ativamente de algum modo, assim como ao Estatuto Social e princípios daquela, conforme consignados no site oficial;
- e) a não criar embaraço injustificado para liberar o respectivo valor para custeio fixo e variável e não atrasar por mais de 05 (cinco) dias determinado pagamento depois de solicitado pela **ABRA**, sempre em conformidade com o Projeto Ame, sob pena de arcar com multa de R\$3.000,00 (três mil reais);
- f) manter em absoluto sigilo as informações e dados relacionados à **ABRA**, aos filiados desta, aos termos deste contrato, bem como das informações compartilhadas do capital intelectual do respectivo Projeto AME de sua autoria, valendo-se esta cláusula como Termo de Confidencialidade Cultural, sob pena de incorrer em multa em caso de quebra do sigilo das informações, ou de uso similar das informações em atividades administradas por parentes, sócios, amigos ou conhecidos, uma vez comprovada a ligação pessoal do **PARCEIRO** em projetos similares, ou de uso indevido da informação, que possam ser apurados pela **ABRA**, sem prejuízo de responder Penal e Administrativamente pelos danos oriundos da quebra de sigilo e/ou uso indevido das informações compartilhadas por força desta parceria;
- g) apoiar a **ABRA** para promover parcerias com clínicas, consultórios e médicos para fins de buscar benefícios aos filiados em exames e consultas, e principalmente junto às PARCEIRAS;
- h) portar-se sempre com civilidade e respeito aos ditames da **ABRA** especialmente no que diz respeito ao convívio com os filiados, parceiros, voluntários e trabalhadores desta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - DA RESILIÇÃO – DA REVISÃO -

Em caso de rescisão do presente instrumento, deverão ser observadas todas as obrigações eventualmente assumidas pelas partes até o efetivo encerramento da relação contratual.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de desistência injustificada do **PARCEIRO** este deverá indenizar a **ABRA** no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem direito a restituição do

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org6/11



valor que tenha vindo a empregar para consecução do objeto deste contrato, sem prejuízo do que está previsto na cláusula sétima deste contrato;

Parágrafo Segundo. Na hipótese do **PARCEIRO** desrespeitar a alínea “e” do inc. II da cláusula quarta deste contrato por mais de 20 (vinte dias) além do contrato ser resolvido de pleno direito, este incorrerá na multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo Terceiro. A participação e frequência física e direta daquele junto a **ABRA**, assim como a qualquer sua representação humana e/ou estrutural, de forma regular, limita-se a tratar sempre e objetivamente do que diz respeito ao objeto deste contrato junto ao Coordenador Jurídico e ao Diretor Executivo, mediante prévio agendamento;

Parágrafo Quarto. Em consideração ao acertado de que o **PARCEIRO** após cumprida a sua parte do objeto deste contrato, conforme cronograma, não tem obrigação nenhuma com a **ABRA** depois disso, caso a sua participação e frequência física não seja mais viável para as partes, nenhum prejuízo poderá lhe trazer no que diz respeito ao repasse da contrapartida e à prestação de contas, sob pena de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária a partir do INPC, para o caso de atraso no repasse, e de multa penal prevista no parágrafo primeiro, inciso I da cláusula quinta na hipótese de atraso na liberação da prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Os direitos conferidos neste contrato a todos os integrantes que o firmam, independente de quais sejam, ainda que seus frutos, são intransferíveis e inalienáveis, salvo transferência por sucessão aos herdeiros, os quais sub-rogam-se nas obrigações e direitos assumidos que ora assumem;

Parágrafo Sexto. A renúncia do **PARCEIRO** à sua contrapartida não gera nenhuma espécie de direito a ressarcimento, salvo o repasse de valor pendente que não tenha sido adimplido pelas parceiras da **ABRA**, assim como indenização por descumprimento de contrato provocado pelas parceiras, mas que foram recebidos posteriormente extrajudicial ou judicialmente, mesmo após a renúncia.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do que está previsto no caput da cláusula oitava deste contrato aplica-se o parágrafo anterior ao Diretor Executivo JEFFERSON FRANCISCO RAMOS POLI, casado, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG n.:1805774-SSP-DF e do CPF: 151.725.798-00, com residência e domicílio na Rua 25 Sul Lote 11 Apto. 803, Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71927-180, e ao Coordenador Geral CLEITON PEREIRA DOS REIS, qualificado acima;

Parágrafo Oitavo. Este contrato resolve-se de pleno direito para os que nele assumem compromisso e perspectiva de direito caso o objeto não possa ser mantido em razão de ausência de auferimento econômico por parte das parceiras, e desde que as partes anuem

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org 7/11



nesse sentido. A parte discordante sendo o **PARCEIRO** deverá sub-rogar-se integralmente nas obrigações e nos direitos previstos neste contrato, mas sob sua representação jurídica ou física própria e à margem de qualquer representação direta ou indireta da **ABRA**, após apuração dos haveres desta;

Parágrafo Nono. qualquer direito pertencente a qualquer parte que subscreve este contrato caso renuncie ou o perca em decorrência de descumprimento, passará imediatamente ao acervo patrimonial da **ABRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA EXCLUSIVIDADE

Todas as informações obtidas por meio da relação entre as parceiras e destas com os filiados, especialmente as relacionadas com as cláusulas deste instrumento, serão para ambas obrigatoriamente tidas como confidenciais e sigilosas. Comprometem-se, portanto, as parceiras, nem pelos meios oral, virtual, documental, e mídia eletrônica, sem prejuízo de outros, divulgar as informações deste contrato e dos seus anexos assim como do desenrolar da parceria ao longo do contrato e mesmo depois de eventual rescisão ou rescisão.

Parágrafo Primeiro. O **PARCEIRO**, considerando que até o firmamento da subscrição desta parceria desconhecia o OBJETO deste contrato assim como o PROJETO AME, por uma questão de ética junto a **ABRA** compromete-se a manter exclusividade com ela para iniciar, dar sequência e manter o que se espera do OBJETO deste contrato.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento desta cláusula no que diz respeito ao sigilo e confidencialidade, e/ou à exclusividade, aplicável somente ao **PARCEIRO**, caso esta incorra nisso deverá indenizar a **ABRA** com o pagamento no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As partes regulam, sem prejuízo de eventual aditivo, as disposições transitórias e gerais por meio do seguinte.

Parágrafo Primeiro. Assim que for exaurido o cronograma do Projeto Ame, que é de 07 (sete) meses a partir da data da subscrição deste instrumento, os parceiros conferirão ao Diretor Executivo Jefferson Francisco Ramos Poli, qualificado acima, o direito a receber o retorno pela sua participação no projeto na forma de 30% (trinta por cento) sobre o saldo da diferença do SEGUNDO SALDO LÍQUIDO depois de deduzido a contrapartida do **PARCEIRO**. Mas ele somente fará *jus* a esse direito desde que, primeiro, tenha cumprido

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org8/11



com a sua integralização de capital humano, que no período do cronograma receberá contrapartida, e segundo, que permaneça contribuindo com a **ABRA** sob os atos de Diretor Executivo, sem o que (contribuição) significa que renuncia a qualquer direito previsto neste parágrafo de imediato, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento. Incidem para ele os efeitos previstos na cláusula quarta e parágrafos deste contrato, especialmente no que diz respeito ao que se constitui como contrapartida e as demais disposições no que couber;

Parágrafo Segundo. Os parceiros conferirão ao Coordenador Geral Cleiton Pereira dos Reis, qualificado acima, o direito a receber o retorno pela sua participação no projeto na forma de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo da diferença do **SEGUNDO SALDO LÍQUIDO** depois de deduzido a contrapartida do **PARCEIRO**. Mas ele somente fará *jus* a esse direito desde que, primeiro, tenha cumprido com a sua integralização de capital humano, que no período do cronograma nada receberá a título de contrapartida, e segundo, que permaneça contribuindo com a **ABRA** sob os atos de Coordenador Geral, sem o que (contribuição) significa que renuncia a qualquer direito previsto neste parágrafo de imediato, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento, salvo por intermédio de representação que resguarde igual desempenho de contribuição. Incidem para ele os efeitos previstos na cláusula quarta e parágrafos deste contrato, especialmente no que diz respeito ao que se constitui como contrapartida e as demais disposições no que couber;

Parágrafo Terceiro. Com a devida atribuição de relevância às opiniões, às sugestões, às críticas, e às notificações gerais do **PARCEIRO**, fica ajustado que a orientação final, jurídica e administrativa, será da **ABRA**, mas válida somente e sempre depois de três debates que reúnam todos integrantes que compõem este contrato, cuja prova se dá mediante simples ata de reunião. A Ausência injustificada não invalida o debate para efeito de contagem, e facultase aos integrantes dispensarem mais debates;

Parágrafo Quarto. Toda e qualquer hipótese de incidência de mora prevista neste contrato só será iniciada após a devida notificação da parte descumpridora e com a observância dos prazos. A notificação, também válida para advertência relacionada a descumprimento de obrigação, ou para outros fins importantes, deve ser expressa e formal mediante carta registrada com aviso de recebimento. Cumpre a qualquer parte que venha a mudar o endereço apresentado neste contrato, posteriormente à subscrição, atualizar as partes para fins de notificação, comunicação e convocação para reuniões. O email pode substituir esse meio de notificação se a ele houver resposta ou outro meio que comprove de forma incontestada que a parte notificada o tenha lido;

Parágrafo Quinto. Os valores repassados pela **ABRA** ao parceiro jurídico, previstos no PROJETO AME, serão reajustados para três salários mínimos vigentes depois de

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org9/11



aperfeiçoado o cronograma e do aporte financeiro do **PARCEIRO**. Esse teto não poderá ser aumentado pela **ABRA**, mas poderá ser ajustado com pagamento progressivo caso apenas esta assim delibere, referente a recursos judiciais e reiteração de novos pedidos;

Parágrafo Sexto. À **ABRA** compete a exigência dos requisitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, inclusive a substituição dos executivos na hipótese de descumprimento de obrigação prevista neste termo de parceria ou de renúncia. Ao **PARCEIRO**, em conjunto com a **ABRA**, compete a exigência prevista neste parágrafo no período do cronograma, previsto no Projeto Ame, após esse prazo deve, sob justificativa comprovada e de queda desarrazoada na sua contrapartida, notificar a **ABRA** para que esta tome as devidas providências. O motivo que der causa à queda na contrapartida do **PARCEIRO** que for alheio à atividade dos executivos não enseja nem para a **ABRA** e nem para o **PARCEIRO** os efeitos previstos neste parágrafo, talvez no máximo reformulação e reorganização sob novas estratégias;

Parágrafo Sétimo. Independente de haver mudança no quadro da Diretoria da **ABRA**, os direitos e obrigações previstos neste contrato ficam salvaguardados enquanto perdurar a sua vigência, sob pena daquela vir a ter que indenizar a parte prejudicada;

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo de outras considerações, em razão do Diretor Executivo Jefferson Francisco Ramos Poli vir a auferir subsídio mensal apenas pelo período do cronograma, conforme descrito no Projeto Ame, fica este ciente e de acordo que a atividade que ele desenvolverá, após a implantação do projeto (pelo período de 07 meses) estará atrelada de igual forma ao que está descrito neste Projeto, sob pena de desvinculação imediata sem direito a nenhuma espécie de indenização, isso também depois da implantação. Para sua atividade, finda a implantação do projeto, caso não haja crescimento das metas estabelecidas no Projeto Ame, especialmente no que diz respeito a se assistir mensalmente 08 (oito) filiados para tratamento, não poderá exceder a sua equipe, da qual faz parte, a 04 (quatro) pessoas entre Secretária Executiva e Colaboradores;

Parágrafo Nono. Dentre a incumbência típica do Diretor Executivo, compõe ainda a sua contribuição, enquanto estiver à frente dessa função, inclusive para fazer *jus* à sua contrapartida, o seguinte: a) Quando necessário, acumular a função do Colaborador, a qual será futuramente especificada pelo Coordenador Geral; b) Acompanhar regularmente o desempenho dos Colaboradores e da Secretária Executiva; c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos Colaboradores e da Secretária Executiva, ou de outra função que venha a compor o quadro; d) responsabilizar-se perante os parceiros médicos e outros profissionais de saúde; e) prestar a devida assistência integral aos filiados; e f) promover o crescimento da sua equipe por meio de capacitação, e dirimir os problemas que venham a existir entre

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org/11



Colaboradores, parceiros e filiados.

Parágrafo Décimo. Os casos omissos e as controvérsias gerais do dia a dia serão resolvidos pela **ABRA**, ou por representante designado por ela, após debates com o **PARCEIRO** e com os **EXECUTIVOS**;

Parágrafo Décimo Primeiro. Faculta-se a convocação para reuniões por meio simples de convocação, a qual pode se dá via whatsapp, messenger, emails, sms e telefone.

CLÁUSULA NONA- DO FORO E DO JUÍZO ARBITRAL

As partes convencionam entre si, livremente e amparadas na Lei nº 9.307/96, que qualquer litígio oriundo desse contrato, ou a ele referente será resolvido por meio do Juízo Arbitral, cuja decisão final torna-se irrecorrível nos termos da lei que a prevê a arbitragem.

Parágrafo Único. Caso não seja dirimida a controvérsia acima mencionada por meio da arbitragem, fica eleito o foro da Brasília/DF, para as ações acaso decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem avençados no que dispõem as cláusulas deste instrumento, as partes contratantes e os **EXECUTIVOS** firmam o presente termo de parceria e o tem como justo e perfeito, assinando duas vias deste instrumento.

Brasília, 26 de março de 2015.

**ASSOCIACAO AMIGOS DO BRASIL/ABRA
PRESIDENTE**

**ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO
PARCEIRO**

**CLEITON PEREIRA DOS REIS
COORDENADOR GERAL**

**JEFFERSON FRANCISCO RAMOS POLI
DIRETOR EXECUTIVO**



OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

ABRA – AMIGOS DO BRASIL EM PROL DA ÉTICA

PROJETO AME

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AMOR MAIOR EMANENTE – AME
MÓDULO PROGRAMA DE AUXÍLIO A DEPENDENTES DE DROGADICÇÃO, DEPRESSÃO, DENTRE OUTRAS DOENÇAS
CONEXAS, PARA A POSTERIOR INTERMEDIÇÃO DO EFETIVO ATENDIMENTO AO FILIADO E DE SUAS RESPECTIVAS
FAMÍLIAS.

Brasília
2015

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

PROJETO AME

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AMOR MAIOR EMANENTE - AME
MÓDULO PROGRAMA DE AUXÍLIO A DEPENDENTES DE DROGADICÇÃO, DEPRESSÃO, DENTRE OUTRAS DOENÇAS
CONEXAS, PARA A POSTERIOR INTERMEDIÇÃO DO EFETIVO ATENDIMENTO AO FILIADO E DE SUAS RESPECTIVAS
FAMÍLIAS.

Projeto para fins de viabilização junto à **PARCEIROS do SETOR PRIVADO**, voltado à pesquisa para auxílio a dependentes de drogadicção, depressão, dentre outras doenças conexas, elaborado pela Associação Amigos do Brasil - ABRA.

Brasília
2015

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

'Conduze aqui os pobres, os aleijados, os coxos, os cegos'. Aos olhos dos profanos, os homens espirituais são cegos, coxos, aleijados, pobres, o rebotalho da sociedade. Quem não corre atrás de bens materiais, prazeres carnis e divertimentos sociais é considerado um tolo, digno de compaixão. E foram precisamente estes que aceitaram de boa vontade o convite ao banquete régio.

(Rohden, 2007, p.35)

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



SUMÁRIO:

1. Sobre a ABRA	05
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	08
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO	09
4. OBJETIVOS	10
5. PROGRAMA DE TRABALHO	11
5.1 INDICADORES DE METAS E AVALIAÇÃO	11
6. AÇÕES ESTRUTURANTES	12
7. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS (FATOR DE PONDERAÇÃO) PARA AVALIAÇÃO	13
7.1 CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES	13
7.2 QUADRO DE PESOS	13
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	13
9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	13
10. RECURSOS HUMANOS	14
10.1 RECURSOS MATERIAIS	15
11. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	16
12. REFERÊNCIAS	17
13. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	19
ANEXO 01 – CERTIDÕES DA ABRA E DOCUMENTOS PROBATÓRIOS.	20

ANEXO 01 – CERTIDÕES DA ABRA E DOCUMENTOS PROBATÓRIOS.

Sede: SGOIN, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

1. APRESENTAÇÃO (RAZÃO DE SER)

Em meados de 2006, um grupo de pessoas amigas começou a debater sobre problemas pertinentes à educação, desrespeito à dignidade humana, meio ambiente natural e saúde. Cada pessoa naquele momento apresentou sua insatisfação e descontentamento. E cada um, sobre o seu prisma, quis enfatizar, com bons argumentos, a urgência de se fazer alguma coisa em prol desses três setores, considerados de suma importância para as pessoas. Ocorre que os problemas mencionados eram diversos e variados, mas para o alento de todos ali reunidos, as soluções propostas para as questões abordadas convergiam no que tangia à tomada de algumas medidas. Percebeu-se que prováveis medidas tinham que ser capazes de atenuar a agressão ao meio ambiente natural, à necessidade de investimento na educação do povo brasileiro e sua formação para o pleno exercício da cidadania e a defesa do direito à saúde numa concepção integral. O fato é que todos esses direitos estão atrelados à efetivação do princípio da dignidade humana.

Essas discussões têm norteado o trabalho dessas pessoas, de modo extremamente racional, mas também guiadas pelo coração, para o principal ponto a ser trabalhado. Nesse momento, com um despertar unânime, todos entenderam a imensa necessidade de buscar as soluções no corpo político brasileiro.

Daí a concepção do “em prol da ética”.

A partir dessa conscientização, esse pequeno grupo de pessoas, não obstante toda imposição de um sistema econômico que contribui para o desgaste de valores e princípios da igualdade e fraternidade entre as pessoas, resolveu que estava na hora de ir mais adiante.

Não bastava mais só detectar problemas, mas também tomar alguma atitude diante de uma realidade em que o poder público, por si só, não é capaz de reverter a realidade social e todas as demandas dos indivíduos. Eis que surge a “**Associação Amigos do Brasil – ABRA**”, concebida num contexto de dialética acerca de temas importantes que contribuem para a conservação e manutenção dos valores universais, dos princípios consolidados pela Carta Política de 1988, conscientização do homem e, como consequência, a sobrevivência da vida num ambiente pautado na igualdade de oportunidade de direitos.

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

A ABRA, desde seu início, resolveu assumir, juntamente com seus associados, um compromisso de luta contra todos os agentes de degradação do bem público e em prol dos valores humanísticos que são o alicerce dos direitos fundamentais de toda a sociedade, hoje reconhecidos em âmbito internacional – todavia, pendentes de efetivação em diversos estados.

Assim, entende esta instituição que o restabelecimento das condições de vida plena e decente não ocorrerá por um simples gesto de boa vontade de políticos governantes, mas de uma ação pertinaz, contínua e organizada da sociedade civil. Diante disso, nasceu a proposta que resulta na tarefa de informar, conscientizar e arregimentar a parte possível da população, para que se possa intervir, por meios políticos e legais, nos processos de recuperação da cidadania e da ética no país. O resultado dessa reunião convergiu para criação da Associação dos Amigos do Brasil, o cidadão ativo é “amigo do Brasil”.

2. A ÉTICA PRA ABRA

Pela proposta da ABRA, não é difícil compreender que a promoção da ética é o fio condutor dos seus objetivos sociais. A ética, comumente entendida e empregada pelo prisma deontológico do “dever-ser”, é diferente pra ABRA - a compreensão vai mais além.

Nesse sentido, a ABRA coaduna o conceito de ética à linha doutrinária de Aristóteles, aquela pautada na ciência de que o homem nasce com potencial para promover fatos ruins e fatos bons.

Essa escolha, “livre arbítrio”, sem dúvidas passa pelo processo do que lhe é oportunizado em termos de absorção de valores.

Nesse sentido, se à criança e ao adolescente lhes são oportunizados a convivência com pessoas engajadas com o bem comum, naturalmente, crescendo nesse meio, tornar-se-ão adultos preparados para desenvolver fatos bons. Essa oportunidade promove a virtude, e, conseqüentemente, a felicidade do ser humano, e provoca a transformação social POSITIVA pelo indivíduo.

A ABRA entende que a ética é, dessa forma, um exercício comportamental que deveria tornar-se inato à conduta do político parlamentar. Certamente, um político sem virtudes irá de encontro à real necessidade do seu representado e do próprio Estado. Com fito na felicidade – diferente do prazer –, em suma, a prática intersubjetiva em estrita observância à qualidade da ação-reflexão-ação,

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

pautada na virtude, dará a dimensão do justo ou injusto. A ABRA entende que o homem com virtudes – trabalhadas desde a idade mais tenra –, em tese, seria o modelo ideal de político parlamentar.

Desse modo, para a ABRA, a ética – juízo para valorar o certo ou o errado – é atributo da pessoa que consolida a potencialização do bem por ter equilibrado os desejos na medida da evolução das suas virtudes. Pautada nessa doutrina e para fins de viabilização dessas oportunidades (hábitos bons), a ABRA adota os ensinamentos de Huberto Rohden (educação integral do homem) e Gautama Buda (o pensar correto, o falar correto e o agir correto - nobreza).

3. IDEAL DA ABRA

A Instituição ABRA foi idealizada com o escopo de resgatar valores e princípios universais e prestar assistência às pessoas por meio do conhecimento, tornando-as conscientes e capazes de promoverem um Brasil melhor nos aspectos ecológico, educacional, saúdase e principalmente político. A causa existe.

Pretende-se, considerando os ditames individuais, primar pelos princípios que outrora guiavam as ações e condutas das pessoas desde a idade mais tenra. A tolerância, negativa ou omissa, de boa parte das pessoas, com esses fatos está tornando-se, em ritmo acelerado, nociva a valores imbuídos de honestidade, de caráter, de companheirismo e de fraternidade. Com a Instituição da ABRA, cujo foco centra-se na ética política, espera-se criar uma entidade, consciente de que não deve acomodar-se, que seja útil à sociedade, ao invés de apenas apontar as mazelas do país.

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

2 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Título do Projeto: AMOR MAIOR EMANENTE – AME	
1.2. Duração Prevista: 7 (SETE) MESES	
1.3. Custo Total do Projeto: R\$ 138.608,00	1.4. Valor Solicitado: R\$ 138.608,00
Razão Social:	
Sigla: OSCIP-ABRA	
Rua: Rua 25 Sul Lote 11 Apto. 803	
Bairro: ÁGUAS CLARAS	
Cidade: BRASÍLIA	
e-mail: cleiton@abra-br.org site: www.abra-br.org	
Responsável Técnico: Jefferson Francisco Ramos Poli	
Cargo: Diretor Executivo de Projeto	
Representante legal: Cleiton Pereira dos Reis	
Cargo: Presidente e Coordenador Geral do Projeto	
Nº Registro Conselho	Sigla Conselho
	Nº Registro Oscip: MJ nº 08071.000126/2008-18

1.6 PÚBLICO ALVO

Setor Privado.

1.7 Brasília, 23 de março de 2015.

Titular da Entidade Proponente

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

3 – JUSTIFICATIVA

"Se eu não posso fazer o bem a ninguém, para que esse desperdício de esforços educativos e moralizadores?" (Rohden, 2007, p.45, grifo nosso)

O "Projeto Amor Maior Emanente – AME" constituiu-se em um meio de pesquisa para implantar formas coordenadas de atendimento aos Acolhidos por esta entidade, que são em sua maioria portadores de dependência química, psíquica e por toxicomania.

O projeto justifica-se por ser um grande facilitador para o tratamento da drogadicção, depressão, dentre outras doenças conexas, por meio do atendimento de diferentes profissionais que poderão auxiliar ao mesmo tempo os Acolhidos, para realização de um atendimento em diversas áreas sociais, o que poderá auxiliar o indivíduo para sua adaptação no convívio com sua família e sociedade.

O controle e a participação mais efetiva dos envolvidos poderão contribuir rapidamente para o desenvolvimento do programa em outras regiões do país, possibilitando a expansão do Projeto AME, que poderá servir para a diminuição da dependência química, psíquica e por toxicomania, sendo que, as políticas públicas do projeto podem prestar apoio ao Programa Nacional de Assistência Social e à Secretaria de Direitos Humanos, no planejamento de vida dos Acolhidos, e nos caminhos estruturantes de sua saúde integral.

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVOS GERAIS

Pretende-se, em conjunto com o Setor Privado, desenvolver pesquisa e prestar auxílio a dependentes de drogadicção, depressão, dentre outras doenças conexas. A implantação deste projeto dará maior abrangência ao Programa Nacional de Assistência Social.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Pesquisar a situação dos Adictos;
- b) Desenvolver Parcerias que possam prestar o digno atendimento aos dependentes da drogadicção;
- c) Avaliar, após implantação, a viabilidade da assistência e/ou auxílio aos Acolhidos por meio deste projeto;

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

5. PROGRAMA DE TRABALHO

OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: Pesquisa de formas de auxílio a dependentes de Drogadicção, Depressão, dentre outras doenças conexas, para a posterior intermediação do efetivo atendimento ao Acolhido e de suas respectivas famílias.

5.1 QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Resultados	Indicador de Resultado	Indicador Físico de Metas				
		Referência de medida	Peso	1º período	2º período	3º per.
				MAI - JUN 2015	JUL-NOV 2015	DEZ 2015
5.2 Avaliação do Projeto	Pesquisa de avaliação respondida pelo Parceiro	uni	1	-	-	DEZ 2015 X

FATOR DE PONDERAÇÃO EM TERMOS DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES PREVISTO NO TÓPICO 7.2

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

6. AÇÕES ESTRUTURANTES

RESULTADO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES	DURAÇÃO		PESO	Parcela dos desembolsos que custeará a etapa
			Início	Término		
DESENVOLVIMENTO	1	IMPLANTAÇÃO	Mai/2015	Jun/2015	1	1/6 Parcela
	2	PESQUISAS E PARCERIAS	Jul/2015	Set/2015	3	3/6 Parcela
	3	POSSÍVEL ATENDIMENTO	Out/2015	Dez/2015	2	2/6 Parcela

FATOR DE PONDERAÇÃO EM TERMOS DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES, PREVISTO NO TÓPICO 7.2

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

7. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS (FATOR DE PONDERAÇÃO) PARA AVALIAÇÃO

7.1 CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES			
AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	DATA (MÊS) DA AVALIAÇÃO	
ÚNICA	MAIO DE 2015 À DEZEMBRO 2015	DEZEMBRO DE 2015	
7.2 QUADRO DE PESOS (FATOR DE PONDERAÇÃO)			
AVALIAÇÃO		QUADRO DE INDICADORES	
PRIMEIRA		80%	QUADRO DE AÇÕES
SEGUNDA		20%	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Nº	VALOR	DATA	ETAPAS A SEREM CUSTEADAS	CONDIÇÕES
6/3	R\$ 138.608,00	Maio à Dez 2015	1 à 3	MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA





Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033; email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

ANO DE 2015 (valores mensais médios em R\$) = 07 MESES

CATEGORIA CONTÁBIL	MÊS/ANO	05/2015 MÊS/ANO	06/2015 MÊS/ANO	07/2015 MÊS/ANO	08/2015 MÊS/ANO	09/2015 MÊS/ANO	10/2015 MÊS/ANO	11/2015 MÊS/ANO	12/2015 MÊS/ANO
1. RECEITAS OPERACIONAIS									
Termo de Parceria		138.608							
1.2. RECEITAS EXTRAS ATÉ 12/2015		36.000							
RECEITAS TOTAIS		174.608,00	-	-	-	-	-	36.000*	72.000*
2. DESPESAS OPERACIONAIS									
3. DESPESAS DE PESSOAL (salários, bolsas e serviços de terceiros)		2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	16.804	16.804	
4. DESPESAS GERAIS (telefone, material de escritório, internet e outros)		6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	
5. OUTRAS DESPESAS (administração, reserva técn. impostos, outros)		11.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	
TOTAL DE DESPESAS		20.000	10.000	10.000	10.000	10.000	39.304	39.304	(**39.304)
									**MÉDIA CUSTOS CONTINUOS

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-630

OSCIIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 - 9157.6942 - 9234.9033, email: abra@abra-br.org - www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

10. DESEMBOLSO FINANCEIRO - RECURSOS HUMANOS

NOME	RESPONSABILIDADE	VALOR (R\$)HORA	HORAS SEMANA	VALOR (R\$)MENSAL
CLEITON DOS REIS	COORD. DO PROJETO	0,00	10	0,00
JEFFERSON POLI	DIR. EXECUTIVO	25	40	4.000
-	SEC. EXECUTIVO	15,6	40	2.500
SUBTOTAL MENSAL				6.500
SUBTOTAL SETE MESES				45.500
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO				45.500

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033; email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

10.1 DESEMBOLSO FINANCEIRO - RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
SALA - AQUISIÇÃO MATERIAL			
MESA C/ CADEIRAS			
NOTEBOOK			
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL			
LINHA TELEFÔNICA			
ARMÁRIO			
DECORAÇÃO (SOFAS, QUADRO MAGNÉTICO, ETC.)			
MATERIAIS ADMINISTRATIVOS			
BEBEDOURO			
MANUTENÇÕES (PINTURA, ILUMINAÇÃO, ETC.)			
SUB-TOTAL	01		10.000
SALA - CUSTOS MENSAIS			
ALUGUEL			
CONDOMÍNIO			
LUZ			
TELEFONE			
SUB-TOTAL	07	1.000	7.000
DESPESA OPERACIONAL - CUSTOS RH MENSAL			
COMBUSTÍVEL 1	07	800	5.600
COMBUSTÍVEL 2	07	700	4.900
COMBUSTÍVEL 3	07	500	3.500
CELULAR PARA 3 PESSOAS	07	500	3.500
SUB-TOTAL	07	2.500	17.500
DESPESA MÉDICA POR 2 MESES A 8 ASSOCIADOS	02 (700)	5.600	11.200
DESPESAS JURÍDICAS POR 2 MESES COM 8 ASSOC.	02 (788)	6.304	12.608
DESPESA MENSAL POR 2 MESES COM 8 ASSOCIADOS	02 (300)	2.400	4.800
SUB-TOTAL	02	14.304	28.608
DESPESAS VARIÁVEIS OU EXTRAS OPERACIONAIS			
SUB-TOTAL	02	15.000	30.000
DESEMBOLSO TOTAL INICIAL - RECURSOS MATERIAIS			93.108,00

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 - 9157.6942 - 9234.9033, email: abra@abra-br.org - www.abra-br.org

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

1.1. DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

A Avaliação do Termo de Parceria será realizada por meio de reuniões quadrimestrais da Comissão de Avaliação. A OSCIP deverá encaminhar à Comissão relatórios gerenciais no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião realizada para subsidiar a avaliação. Os relatórios deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior. Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero). Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima. Lembrando que o indicador com ICM abaixo de 50% automaticamente receberá nota 0 (zero).

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso respectivo)

Σ dos pesos

Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Resultado da Ação	Nota atribuída
Realizada	10
Realizada com atraso, mas com justificativa aceita pela CA	05
Não realizada	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada ação x peso respectivo)

Σ dos pesos

Nota final

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em um dos seguintes conceitos: Excelente (de 9,00 a 10,00), Bom (de 7,00 a 8,99), Regular (6,00 a 6,99) e Insatisfatório (abaixo de 6,00).

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Bom	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Regular	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Insatisfatório	Não cumprido

12. Referências:

PLANEJAMENTO.MG. **OSICIP**. SEPLAG. Todos os direitos reservados. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/choque/oscip>>. Acesso em: 23 de julho de 2009.

ROHDEN, Huberto. Sabedoria das Parábolas. Martin Claret. SP. 2007.

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630

OSICIP: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org



OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30

13. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto, de minha inteira responsabilidade, são a expressão da verdade, e estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, deverá ser comunicada ao PARCEIRO. Estou ciente, também, dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos que vierem da manifestação de vontade da ABRA. Aplicam-se à parceria todos os princípios da administração pública estatuídos no art. 37 da CF:1988. Comprometo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas prescrições.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Sede: SGON, Quadra 03, Bloco B, Sala 249, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70610-630
OSCIPI: MJ nº 08071.000126/2008-18 / CNPJ: 09.350.354/0001-30
Tel: (61) 3202.9212 – 9157.6942 – 9234.9033, email: abra@abra-br.org – www.abra-br.org